



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.166 DE 16 DE março DE 2020.

Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB e outro.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Saúde Digital, que consiste no agendamento, em formato online, de consultas, exames e demais procedimentos médicos no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município do Barra do Garças, o sistema de agendamento de consultas, exames e demais procedimentos médicos, no formato online, por meio de sítio eletrônico específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso direto ao cidadão usuário

Art. 2º - O agendamento online deve estar disponível para todos os cidadãos, com direito à escolha de melhor data, horário e especialidade, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades previstas em Lei.

Art. 3º - Para ter acesso ao sistema de agendamento online da Rede Municipal de Saúde, deve o cidadão apresentar documento de identificação pessoal, Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS - e comprovar ser residente no Município de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único. Nos casos de agendamento de exame ou de encaminhamento a médico especialista, deve o usuário apresentar, além dos documentos elencados no caput deste artigo, a devida requisição médica.

Art. 4º - Fica garantido ao usuário o direito de realizar o agendamento online nas unidades de saúde do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal encarregado das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de março de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

